

DECRETO Nº 2.285, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Aprova o Regimento Interno do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 12, da Lei nº 1.930, de 11 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN, nos termos do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO – DEMARTRAN

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN é o órgão executivo responsável por realizar a gestão do trânsito no âmbito do Município e exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O DEMARTRAN terá sede na Prefeitura de Marmeleiro e campo de ação circunscrito a vias urbanas do território do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal n.º 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Paraná (CETTRAN/PR);

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/1997, além de dar apoio às especificações de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º Para a execução de suas atividades específicas e cumprimento das atividades de administração geral, o DEMARTRAN contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – Núcleo de Engenharia e Sinalização;

II – Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Núcleo de Educação de Trânsito;

IV – Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

§1º Junto ao DEMARTRAN funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, que terá suas atividades e competências definidas em regimento específico.

§2º A assessoria jurídica do órgão será realizada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º Ao Diretor do DEMARTRAN compete:

I – a administração e gestão do Departamento, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º Ao núcleo de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), CONTRAN, e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o DEMARTRAN utilizará o quadro técnico do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 7º Ao núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º Ao núcleo de Educação de Trânsito compete promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 9º Ao núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro e dentro da circunscrição do Município, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. Das penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 11. O DEMARTRAN deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas por escrito e protocolizadas por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamento de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo único – As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas pelo DEMARTRAN por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA DAS MULTAS

Art. 12. A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de Trânsito e na manutenção do DEMARTRAN.

§ 1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata o caput deste artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da

arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

§ 2º Ocorrendo saldo, ao final do exercício financeiro, entre o produto arrecadado e as aplicações, este será levado a crédito do Fundo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 13. O Fundo Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, criado pela Lei nº 1.038, de 23 de maio de 2002, passa a ser regido conforme os presentes dispositivos e terá por objetivo garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 14. O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado diretamente ao DEMARTRAN.

Parágrafo único. O Diretor do DEMARTRAN é o coordenador do Fundo Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15. O FUMUTRAN constituir-se-á de:

- I – dotações alocadas do orçamento anual do Município;
- II – do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma do arti. 12 desta Lei;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do fundo;

IV – recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

V – produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;

VI – produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

VII – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente na conta vinculada e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do coordenador do Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros do FUMUTRAN, enquanto não utilizados nos objetivos previstos neste Decreto, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

§ 4º As aplicações dos recursos financeiros do FUMUTRAN deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º Os saldos positivos dos recursos financeiros do FUMUTRAN apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 16. Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FUMUTRAN:

I – as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – os direitos que porventura vierem a ser constituídos;

III – os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FUMUTRAN.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Art. 17. Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FUMUTRAN, as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 19. O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

III – submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMUTRAN;

V – encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – assinar os cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal no Regimento Interno;

VII – ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUMUTRAN;

VIII – propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUMUTRAN;

IX – desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO V

DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE

Art. 21. O Plano de Aplicação do FUMUTRAN evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros do programa de trabalho a cargo do Departamento Marmeleirense de Trânsito, ao qual se vincula, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

Art. 22. A contabilidade do FUMUTRAN tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 23. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 24. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 25. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMUTRAN e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o FUMUTRAN deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

- I – relatório de gestão;
- II – demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral; e à prestação de contas do Município.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do FUMUTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro